



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.290

de 29 / 06 / 2010

Processo nº: 59.781

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.359

Autor: **MESA**

Ementa: Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor  
12/07/2010



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.359**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Manfredi Diretora 21/06/2010	Para emitir parecer: @Manfredi Diretor 21/06/10	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CJ n.º 707	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 22/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/06/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/06/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 967

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
25/06/2010

PP 9345/2010

fs. 03  
proc. 99.281

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/JUN/10 14:36 059781

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CSTZ

---

Presidente  
22/06/2010

**APROVADO**

Presidente  
29/06/2010

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.359**  
(Mesa)

Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Art. 1º. É referendada a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, nos termos da Portaria 99, de 07 de junho de 2010, e do Ofício GP.L. nº 204/10, de 15 de junho de 2010, do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.06.2010

**A MESA**

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º Secretário



(PDL nº. 1.359 - fls. 2)

Justificativa

O Executivo apresenta à Casa relativamente ao IPREJUN a nomeação em referência e a Mesa apresenta ao Plenário este projeto de decreto legislativo para a cabível referenda.

A MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05  
59781

OF. GP.L. n° 204/10

CÂMARA MUNICIPAL (PROTUB) Nº 172/2010 09445 059755

Jundiaí, 15 de junho de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Vimos, através do presente indicar, para "*ad referendum*" dessa Colenda Casa de Leis, o nome do Senhor **Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, como Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei n° 5.894, de 12 de setembro de 2002 fazendo-se juntar ao presente o seu "Curriculum Vitae", bem como cópia do ato de nomeação e posse.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**PORTARIA Nº 99, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.446-3/2009, -----

**N O M E I A** **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, portador da CI/RG nº 7.345.531-3, para exercer, a partir de 07 de junho de 2010, o cargo de **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN**, símbolo “CC-00”, de provimento em comissão, devidamente referendado pelo Conselho Deliberativo do Instituto, através da 8ª Reunião Extraordinária, e “ad referendum” do Legislativo Municipal.

Fica revogada a Portaria nº 58, de 31 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**TERMO DE POSSE**

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, e face à Portaria nº 99, de 07 de junho de 2010, nesta data é investido no cargo de **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN**, símbolo "CC-00", de provimento em comissão, **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, CI/RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], que promete cumprir fielmente os deveres do cargo, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 07 de junho de 2010.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**

08  
59181

## CURRICULUM VITAE

### DADOS PESSOAIS

**Nome:** José Aparecido Marcussi

**Filiação:** Aparecido Marcussi

Irdes Nubiato Marcussi

**Estado Civil:** Casado

**Profissão:** Advogado

**Naturalidade:** Guaraçai/SP

**Data de Nascimento:** [REDACTED]

**Endereço:** [REDACTED]

**Fones:** [REDACTED]

**E-mail:** [REDACTED]

### FORMAÇÃO ESCOLAR

#### GRADUAÇÃO:

FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

BACHAREL EM DIREITO

Turma de 1979

#### PÓS – GRADUAÇÃO:

Curso de Especialização em Direito Constitucional, pós-graduação *lato sensu*

Escola Superior de Direito Constitucional

2002-2003



09  
59781

#### **ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

- Sócio proprietário do escritório de advocacia J. A. Marcussi e Advogados, localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3001, Vila Formosa, Jundiaí, SP – CEP: 13214-788;
- Sócio proprietário do Auto Posto Marcussi Limitada, localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 3001, Vila Formosa, Jundiaí, SP – CEP: 13214-788;

#### **OUTRAS ATIVIDADES**

- Professor de Noções de Legislação Aplicada para o 4º ano do Curso Profissionalizante de Nutrição da Escola Estadual Antenor Soares Gandra no período de 1981 a 1985;
- Assessor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiaí e Região no período de 1981 a 1987;
- Assessor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí no período de 1982 a 1997;
- Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí na 9ª Legislatura – 1983 a 1988;
- Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí na 10ª Legislatura – 1989 a 1992;
- Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí na 13ª Legislatura – 2001 a 2004;
- Presidente do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista (PPS) no período de 2001 a 2005;
- Membro do Conselho de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí no período de 2002 a 2004;
- Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Esportiva Cometa no biênio 2001/2003;
- Conselheiro do Clube Jundiaiense – 2010/2014.

Jundiaí, 27 de maio de 2010.

**José Aparecido Marcussi**



NO  
59781

**LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



11  
99781

filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

**Parágrafo único** - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 55** - A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Benefícios.

§ 3º - As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos

§ 4º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	CC-0
Diretor Administrativo/Financeiro	01	CC-3
Diretor de Benefícios	01	CC-3



12  
9781

§ 7º - Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º - Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 9º - Os cargos que trata este artigo serão nomeados "ad referendum" do Legislativo Municipal.

**Art. 56 - Compete ao Diretor Presidente:**

I - representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;

II - superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;

IX - expedir instruções e ordens de serviços;

X - organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;

XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;

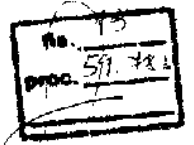
XII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;

XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV - propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 707**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.359**

**PROCESSO Nº 59.781**

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação do Drº **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI** para o cargo de Diretor- Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04, e vem instruída com os documentos de fls.05/12, insertos nesse rol a portaria do nomeado e o respectivo currículo, o que torna o processo apto a ser analisado.

É o relatório.

**PARECER**

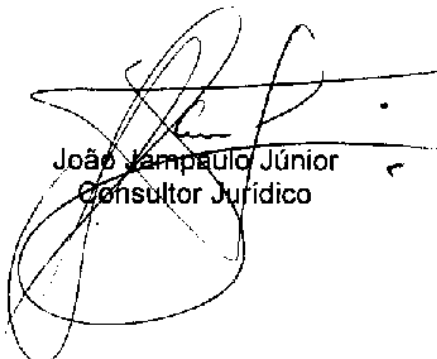
O presente projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestidos da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República, conforme o art. 37, I, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder à referenda da nomeação proposta pelo Executivo, embasado no documento por ele encaminhado – ofício GP. L. nº 204/2010, de fls. 05, com a respectiva portaria e currículo, conforme estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de Junho de 2010.

  
João Vampolo Júnior  
Consultor Jurídico

  
Silvonete Ferreira Rodrigues  
Estagiária

sfr



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.781

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.359**, de autoria da **MESA**, que referenda a nomeação do **Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI** para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí- IPREJUN.

**PARECER Nº 967**

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 14, XI) e a Constituição Federal (art. Art. 37, I) conferem ao Projeto de Decreto Legislativo em exame a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, conforme se depreende da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 707, de fls. 13, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de Decreto Legislativo da matéria é incontestável, em face de à Câmara ser obrigatória a submissão da nomeação de referenda pleiteada pelo Executivo. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela.

Objetiva-se referendar a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí- IPREJUN, e nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices, uma vez que se trata de profissional altamente qualificado para o exercício do cargo, consoante demonstram as informações contidas no currículo que integra os Autos e memoriais anexos, capazes de comprovar plenamente a capacitação técnica necessária para exercer tal mister.

Face os argumentos oferecidos, acolhemos a propositura em seus termos, consignando voto favorável à aprovação do nome indicado.

É o parecer

Sala das Comissões, 22.06.2010.

APROVADO  
22/06/10

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
ccas

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

FERNANDO BARDI



Processo nº. 59.781

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.290. DE 29 DE JUNHO DE 2010**

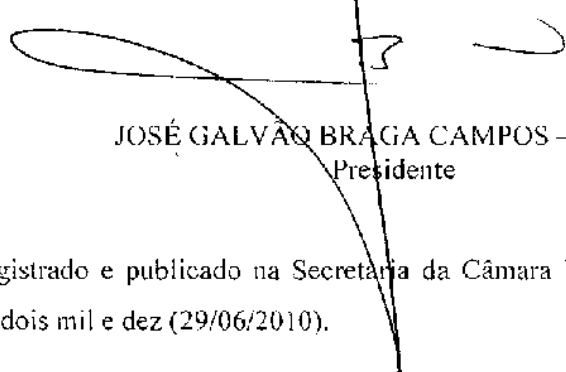
Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

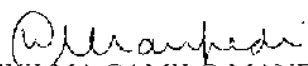
Art. 1º. É referendada a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, nos termos da Portaria 99, de 07 de junho de 2010, e do Ofício GP.L. nº 204/10, de 15 de junho de 2010, do Prefeito Municipal.

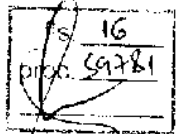
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/6/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/06/2010).

  
WEMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 1346/2010

Proc. 59.781

Em 29 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

Em atenção ao seu ofício GP.L. nº. 204/10, de 15 de junho de 2010, apresento-lhe cópia do  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.290, promulgado nesta data.

A V.Ex<sup>a</sup>, mais, os meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente

Ass:	<i>Christiane S.</i>
Nome:	<i>Christiane S.</i>
Identidade:	<i>19801980</i>
Em <i>30/06/10</i>	

gm





<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
02/07/2010	ll

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.298 DE 29 DE JUNHO DE 2010**

Referenda a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É referendada a nomeação do Dr. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, nos termos da Portaria 99, de 07 de junho de 2010, e do Ofício GP.L. nº 204/10, de 15 de junho de 2010, do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/6/2010).

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de junho de dois mil e dez (29/06/2010).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa